

## ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL N. 152835/2017 (Processo n. 4357-02.2009.811.0042 - CÓDIGO 133542)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO

COMARCA DA CAPITAL-MT

APELANTE: EMÍLIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. Dra. Silvia Maria Ferreira – Defensora Pública)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMADO: EMÍLIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, natural de Cáceres/MT, nascido em 18/01/1962, filho de Benedito Basílio da Silva e Marcelina Clara da Silva, Endereço: Rua 16, Quadra 32, Lote 06, Casa 108, Bairro Bela Vista, nesta Capital-MT.

FINALIDADE: Intimação pessoal do Apelante: EMÍLIO FRANCISCO DA SILVA, para ciência da sentença condenatória.

PARTE CONCLUSIVA DA DECISÃO DO RELATOR: "Vistos, Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante EMILIO FRANCISCO DA SILVA está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 254/261), não estava presente na Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri (fls. 250v) e nem foi intimado da sentença condenatória. A intimação do apelante afigura-se indispensavel para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresta do c. STJ: "Esta Corte de Justica firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II; do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1º instância [...]." (STJ.—HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) No caso, a intimação pessoal deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Caso frustrada a intimação pessoal, deve ser "feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ - HC nº 114089 SP -Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação pessoal do apelante EMILIO FRANCISCO DA SILVA, acerca da sentença condenatória (fls. 245/251), pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal, sito à Rua 16, Quadra 32, Lote 6, Casa 108, Bairro Bela Vista, neste Capital (fls.231), ou por edital, se não localizado. Efetivádo o ato, concluso para julgamento. Cumpra-se. Des. MARCOS MACHADO".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no endereço eletrônico desta E. Corte, em Processos/Editais de Intimação e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe de Divisão Judiciária, o digitei. Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2018

TALYTA ALMEIDA SOUZA

Diretora da Primeira Secretaria Criminal